

EM PAUTA PARA O DIA
12/02/80 às 13:00h.
Em 11/02/80
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 024/80

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos onze (11) dias do mês de janeiro do ano
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

PEDRO ERVINO GASPERIN contra

SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Fér.dobro., Fér.simples.....Total:Cr\$ 10.350,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro
Processo N.º 024/80
11 / 01 / 80

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mês de janeiro de 1980

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

PEDRO ERVINO GASPERIN

(Reclamante)

vigilante

casado

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res. Salvador do Sul-

portador da C.P. — N.º

18.399

Série 253

, e apresentou a seguinte reclamação contra

SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A

vigilância

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua (Santo Antonio-461)-Porto Alegre

DECLAROU: Rua: Monteiro Lobato, 409 (Rua e número) Bairro Partenon-P. Alegre-

Que trabalhou p/rcda. desde 20.12.74.

Que recebe Cr\$3.450,00 por mês.

Que não gozou férias de período 77/78 e 78/79.

RECLAMA:

Férias dobro.....Cr\$6.900,00

Férias simples(30 dias).....Cr\$3.450,00

Total.....Cr\$10.350,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 12 de fevereiro de 1980, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Pedro Ervino Gasperin

Pedro Ervino Gasperin(rcte.)

ampo

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação a recda por via postal c/ AR. n.º 442976

Montenegro, 11 de 01 de 1980

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

08

Montenegro

11

PEDRO MARINO CASPERIN

Montenegro

Montenegro

Montenegro

rec. Salwador de 20/11

273

18.392

Montenegro

SECRETARIA DE GUARDA CIVIL

a rua (Santo Antonio) - 41 - Porto Alegre

Montenegro - 11 de 01 de 1980

Montenegro - 11 de 01 de 1980

que trabalhou por 30 dias, desde 20.12.79

que recebe Cr\$ 450,00 por mês.

que não possui férias do período 7/78 e 7/79.

RECLAMAÇÃO

Férias doze (12) dias Cr\$ 540,00

Férias simples (30 dias) Cr\$ 1350,00

Total Cr\$ 1890,00

O reclamante fica ciente de que a autoridade competente para a análise de sua reclamação é o Ministério do Trabalho, e que, para a obtenção de seus direitos, deverá apresentar a documentação necessária, constante de documentos e testemunhas, estas em no máximo três e que seu não comparecimento à audiência poderá acarretar a perda de sua reclamação.

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria

Montenegro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
9

Proc.nº 024/80

NOTIFICAÇÃO

SR. A. SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A.
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua:Monteiro Lobato,nº 404-Bairro Partenon P.Alegre
 PARTES: Reclamante Pedro Ervino Gasperin
 Reclamado Seg-Serviços Especiais de Guarda S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia doze (12) do mês de fevereiro, às treze (13:00), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 11 de janeiro de 19 80

ARRANDO DE LIRA BOTTA
 ARRANDO DE LIRA BOTTA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUIÇÃO

JUNTADA

Faço juntada do = AR = abaixo,
nesta data.

Em 22 de Jan de 1980

Armando Lima

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário A. SEG-SERV. ESPECIAIS DE GUARDA S/A.
Endereço Rua: Monteiro Lobato, 403-Bairro Partenon-P. Alegre
Número do Registrado 442976
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 15.01.80

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

FOA 17/01/80

Local e data

F. de M. L.

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue

Em 12 de fevereiro de 1980

Armando Lima

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4/98

PROCESSO Nº 024/80.....

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

PEDRO ERVINO GASPERIN, reclamante e SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: férias em dobro, férias simples, no total de Cr\$10.350,00. .-.-.-.-.-

PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo sr. Abimael E. Marques que junta carta de preposição. DEFESA PREVIA: que o reclamante não tem direito às férias na forma pleiteada de vez que, embora tivesse, digo, embora estivesse dentro do prazo para concessão, a reclamada efetuou o depósito em Banco para que o reclamante recebesse remuneração pelas férias de 77/78; que o reclamante não retirou a importância, mas esta ficou à sua disposição no Banco Real; que o período de 78/79 o reclamante não pode exigí-lo nesta oportunidade, de vez que a reclamada está ainda no prazo legal para efetuar o pagamento, de vez que o contrato de trabalho do reclamante continua em vigor; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, Cr\$6.900,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao pedido de férias em dobro, reservando o seu direito de receber o período simples na ocasião oportuna. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$ 524,00, cabendo Cr\$262,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. A Junta HOMOLOGOU o acordo. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Pedro Ervino Gasperin
PEDRO ERVINO GASPERIN

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5
5/8

SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S.A.

SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA DE ORGANIZAÇÕES PARTICULARES OU PÚBLICAS - TRANSPORTE DE VALORES

FILIAL DE PORTO ALEGRE (RS)

R. Monteiro Lobato, 405 - Bairro Partenon - CEP 90.000 - Tels.: 23-3938 e 23-2698 - End. Teleg.: SEGALEGRE

C. G. C. 33.641.366/0008-75

PORTO ALEGRE-RS., 12 de fevereiro de 1980.

EXMO. SR. DR.

JUIZ PRESIDENTE DA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

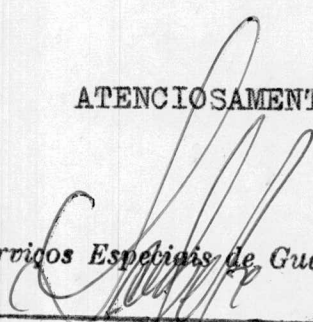
MONTENEGRO - RS.

Excelentíssimo Senhor:

Com esta estamos lhe apresentando o Sr. ABIMAEL E. MARQUES, como nosso preposto no processo que nos move o Sr. PEDRO ERVINO GASPERIN, nessa Junta de Conciliação e Julgamento, com audiência marcada para a data de hoje às 13:00 horas.

Sem mais, subscrevemo-nos

ATENCIOSAMENTE.


SEG-Serviços Especiais de Guarda S.A.

Gerente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 024/80

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Montenegro, às 13:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PEDRO ERVINO GASPERIN e o Reclamado SEG- SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos cruzeiros) relativa ao pagamento do acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]

Chefe de Secretaria

[Assinatura]

Reclamante

[Assinatura]

Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data:

Em 13 de fevereiro de 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

| | | | |
|---|----------------------|--|---|
| 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 33641366/008-75 | | 02 RESERVADO | 04 RESERVADO |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF | | 03 DATA DE VENCIMENTO 12.02.80 | 001/0318-2 12-02-80 BANCO DO BRASIL 06060/8749 |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRATANTE SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A | | 07 NÚMERO 403 | |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Monteiro Lobato | | 09 BAIRRO OU DISTRITO Partenon | 10 CEP 90 000 |
| 11 CÍTY (MUNICÍPIO) PORTO ALEGRE | | 12 SIGLA DA UF. RS | |
| 13 EXERCÍCIO 1980 | 14 COTA OU DUODÉCIMO | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO | 16 TIPO 3 |
| 17 Nº DO PROCESSO 000 024/80 | 18 REFERÊNCIAS | | |
| 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A | | 20 CÓDIGO 1.505 | 21 VALOR - CRS 262,00 |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO | | 22 MULTA E/OU JUROS | 23 CÓDIGO |
| ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro | | 25 CORREÇÃO MONETÁRIA | 26 CÓDIGO |
| RECLAMANTE(S) PEDRO ERVINO GASPERIN | | 27 VALOR - CRS | |
| RECLAMADO(A) SEG-SERV. ESPECIAIS DE GUARDA S/A | | 28 TOTAL 262,00 | |
| GUIA Nº 42/80 | | 29 VALOR - CRS | |
| RUBRICA DO FUNCIONÁRIO [Assinatura] | | 30 AUTENTICAÇÃO | |
| EXPEDIDA EM 12 2 80 | | FEV 12 1980 | |
| RUBRICA DO FUNCIONÁRIO [Assinatura] | | 262,00 DVWS | |
| Modelo aprovado pela IN SRF Nº 3174 SRF (C/FF) 0790 | | Montenegro - RS - 147 | |

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 02 de 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 13 de 02 de 80

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO